



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 191/2026 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre a substituição dos Juízes Auxiliares nos afastamentos legais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XVI e XXIII, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual os Tribunais Eleitorais designarão três Juízes Auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional eleitoral, especialmente diante dos prazos exíguos e da urgência inerente às demandas submetidas aos Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, a substituição dos Juízes Auxiliares nos períodos de férias, licenças, afastamentos, convocações, impedimentos e demais hipóteses legais de ausência;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de demandas relacionadas à propaganda eleitoral em dias não úteis e a necessidade de apreciação de medidas urgentes por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008771-86.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a substituição dos Juízes Auxiliares designados para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta relativos às eleições.

Art. 2º Os Juízes Auxiliares substituir-se-ão automática e reciprocamente nos respectivos períodos de férias, licenças, afastamentos, convocações, impedimentos, suspeições e demais hipóteses legais de ausência.

§ 1º A substituição observará a seguinte ordem:

I – o Juiz Auxiliar 1 será substituído pelo Juiz Auxiliar 2;

II – o Juiz Auxiliar 2 será substituído pelo Juiz Auxiliar 3;

III – o Juiz Auxiliar 3 será substituído pelo Juiz Auxiliar 1.

§ 2º Na hipótese de afastamento concomitante ou impossibilidade de atuação do substituto indicado no § 1º, a substituição recairá sobre o Juiz Auxiliar remanescente que estiver em regular exercício.

§ 3º Persistindo a impossibilidade de substituição entre os Juízes Auxiliares designados, a Secretaria Judiciária comunicará imediatamente a Presidência, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º A substituição automática, à exceção das ausências ocasionais, dos impedimentos e das suspeições declarados nos autos, dependerá da prévia expedição ou registro do ato de autorização do afastamento.

Art. 4º A atuação do Juiz Auxiliar substituto restringir-se-á à apreciação de medidas urgentes, quando não for possível aguardar o retorno do Juiz Auxiliar substituído e houver risco de lesão, perecimento de direito ou comprometimento da utilidade do provimento jurisdicional.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes, para os fins desta Portaria, especialmente, os pedidos de tutela provisória, medidas liminares, pedidos de remoção, suspensão ou substituição de propaganda, direito de resposta e demais providências cujo adiamento possa comprometer a efetividade da jurisdição eleitoral.

Art. 5º A substituição de que trata esta Portaria não implicará redistribuição do feito, alteração da prevenção ou compensação de distribuição, permanecendo os autos vinculados ao Juiz Auxiliar originariamente competente.

Parágrafo único. Encerrado o período de afastamento, os processos voltarão a ser conclusos ao Juiz Auxiliar originário, ressalvados os atos já praticados pelo substituto.

Art. 6º A Secretaria Judiciária adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, certificando nos autos, quando for o caso, a atuação do Juiz Auxiliar substituto.

Art. 7º A Portaria Presidência nº 185/2026 TRE-AL/PRE/ACON passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Ficam designados três servidores ou servidoras integrantes da Assessoria Jurídica dos Membros do Pleno para desempenharem as atividades de assessoria jurídica nos plantões acima designados, no horário

das 15h às 19h.

Parágrafo único. No dia 05 de julho, o plantão ocorrerá no horário das 09h às 13h.

Art. 3º A Secretaria Judiciária poderá designar até três servidores para atuarem nos plantões previstos neste ato, nas datas e horários mencionados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação poderá designar até dois servidores para atuarem nos plantões previstos neste ato, nas datas e horários mencionados nos arts. 1º e 2º, sendo a designação do segundo servidor condicionada à prévia autorização da Presidência.

Art. 5º Fica autorizada, nas datas indicadas acima, a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

Maceió, 03 de julho de 2026.